

Resolução do Colegiado Administrativo nº 01/2018

Dispõe sobre as condições para oferta de componente curricular em caráter especial.

O Conselho Administrativo da Faculdade Horizontina (FAHOR), no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade constante de aprimoramento dos processos, a necessidade de alterações frequentes dos projetos pedagógicos, e a dificuldade crescente dos estudantes em acompanhar o conjunto da oferta de componentes curriculares dos cursos, RESOLVE:

Art. 1º. A oferta de componente curricular em caráter especial se dará a partir da composição dos seguintes fatores excepcionais:

I – quando não houver oferta do componente curricular em caráter regular no semestre corrente;

II - tratar-se de estudante em fase de conclusão do curso;

III – quando o estudante estiver vinculado a uma grade curricular em fase de extinção, não sendo possível equivalência com outro componente curricular das grades curriculares vigentes na instituição;

IV – quando não for vislumbrada outra opção de aproveitamento de estudos em outras ofertas da FAHOR.

Parágrafo único: Não configura fator excepcional para oferta de componente curricular em caráter especial o interesse do estudante em antecipar créditos, recuperar componente curricular em que houve reprovação, desejo de troca de professor, dentre outros motivos que não estejam entre os listados no caput deste artigo.

Art. 2º. O requerimento para oferta de componente curricular em caráter especial estará disponível em meio eletrônico através de solicitações no Portal Acadêmico, devendo:

I – ser endereçado a Coordenação do Curso a que o estudante demandante estiver vinculado e, realizado através de anotação de justificativa que servirá de embasamento para apreciação Colegiado Administrativo;

II – ser avaliado pelo Coordenador de Curso e encaminhado por este, para apreciação do Colegiado Administrativo.

Art. 3º. Fica vedada a oferta de componente curricular em caráter especial para atividades com alto percentual de atividades em laboratórios, exigindo a presença e a orientação do professor.

Art. 4º. O componente curricular ofertado em caráter especial terá calendário de atividades combinadas entre o professor e os estudantes, podendo ser desenvolvidas em horários e locais alternativos a oferta normal do componente curricular, desde que em acordo entre as partes e com o conhecimento e a informação do Coordenador do Curso e da Secretaria Acadêmica.

Art. 5º. A organização das atividades didático-pedagógicas deverá ter as seguintes características:

I – encontros presenciais regulares entre estudantes e professor, onde serão desenvolvidos os conhecimentos, atribuídas as atividades e realizadas as avaliações do componente curricular;

II – 70% das horas de atividade do professor devem ser destinadas aos encontros presenciais com os estudantes;

III - os encontros presenciais, bem como a indicação de atividades semipresenciais devem ser registrados em formulário próprio, que consta no Anexo A, além do Plano de Aula do componente curricular via Portal Acadêmico;

IV – entre os encontros presenciais o estudante desenvolverá atividades semipresenciais, dentro ou fora das dependências da instituição, propostas pelo professor e constantes no plano de atividades, no Anexo A;

V – para desenvolvimento das atividades semipresenciais o professor e o estudante poderão fazer uso da plataforma digital de ensino, da biblioteca digital, do Portal Acadêmico, dentre outras ferramentas disponíveis na FAHOR;

VI – as atividades letivas, presenciais ou não, bem como as avaliações deverão ocorrer dentro do período letivo em que o componente curricular em caráter especial será oferecido;

VII – as etapas que compõe a avaliação seguirão as práticas da instituição com atividades diversas para primeira e segunda nota, com pesos 2,0 (dois) e 3,0 (três), respectivamente, sendo que a terceira nota, com peso 5,0 (cinco) deve ter conteúdo cumulativo, realizada de forma presencial em data a combinar com o professor, tendo registrado anteriormente o fato para a Coordenação do Curso e para a Secretaria Acadêmica;

VIII – a frequência dos encontros e a alternância das atividades semipresenciais devem ser planejadas e executadas de forma a promover qualidade no desenvolvimento do estudante.

Parágrafo Único – O estudante beneficiário do componente curricular ofertado em caráter especial ficará comprometido com a realização de estudos extraclasse, através de atividades dirigidas, ao longo dos encontros e apresentadas nos encontros subsequentes, que podem ser utilizadas para compor as notas 1 e 2 das avaliações regulares da FAHOR.

Art. 6º. O professor do componente curricular ofertado em caráter especial deverá elaborar e postar o plano de aula, bem como realizar todos os procedimentos no Portal Acadêmico, exigidos numa oferta normal.

Art. 7º. Fica estabelecido o número mínimo de dois (2) estudantes matriculados para a oferta do componente curricular em caráter especial para os cursos de Engenharia, sendo necessários três (3) matriculados para esta condição nos cursos de Ciências Econômicas e Gestão Financeira.

I – o preço do crédito a ser pago pelo estudante na oferta em caráter especial será o mesmo do componente curricular em oferta regular, exceto se for o único matriculado;

II – em casos de grande excepcionalidade o Conselho Administrativo poderá aprovar a oferta de componente curricular em caráter especial para um único estudante, mediante a documentação do aceite de pagamento de 50% de acréscimo sobre o preço do crédito em oferta regular, no caso dos cursos de Engenharia, ou de 100% de acréscimo no caso dos cursos de Ciências Econômicas e Gestão Financeira;

III - participantes do PROUNI, do FIES ou de algum programa de auxílio de fundações e empresas que optarem pela realização de componente curricular em caráter especial também terão que arcar com o valor especial do crédito, uma vez que esses programas não preveem uma oferta especial com valor diferenciado;

IV – para o componente curricular que tenha de dois (2) a cinco (5) estudantes matriculados em oferta de caráter especial o professor receberá 20h de remuneração para componente curricular de quatro (4) créditos e 10h para componente curricular de dois (2) créditos, tendo em vista a proporção reduzida de seu envolvimento profissional nesta modalidade excepcional;

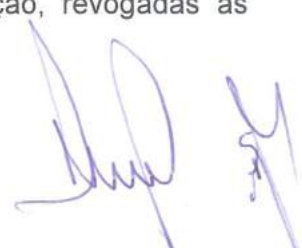
V – a oferta de componente curricular em caráter especial, para grupos de 5 a 10 estudantes, poderá ocorrer mediante avaliação de casos excepcionais apresentados pelo coordenador, sendo que neste caso o professor receberá 48h para componente curricular de quatro (4) créditos e 24h para a componente curricular de dois (2) créditos, tendo em vista a proporção reduzida de seu envolvimento profissional nesta modalidade excepcional;

Art. 8º. Os componentes curriculares com alto percentual de atividades em laboratórios, exigindo a presença e a orientação do professor, não poderão ser ofertados em caráter especial.

Art. 9º. Casos especiais não contemplados por esta Resolução serão avaliados pelo Conselho Administrativo da FAHOR.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Horizontina, 16 de julho de 2018.



Marcelo Blume
Vice-diretor da FAHOR



Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR